



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.688

BELÉM — SÁBADO, 4 DE DEZEMBRO DE 1965

DECRETO N. 4944 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1965

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito suplementar de hum bilhão oitocentos e setenta e quatro milhões e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.874.600.000), para reforço de dotações existentes na Lei Orçamentária vigente.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3.555, de 26 de novembro do corrente ano, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.685, de 1.º de dezembro do mesmo ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de hum bilhão oitocentos e setenta e quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.874.600.000), para reforço de dotações existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 2 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Jesus do Bonfim Mário de Medeiros

Secretário de Estado do Governo
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dilermando Cairo de Oliveira Menescal

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Dr. JESUS DO BONFIM MÁRIO DE MEDEIROS

SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas
Eurides Brito da Silva
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção
Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14.040 — Dia

DECRETO N. 4945 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1965

Abre crédito suplementar de Cr\$ 150.000.000, para atender aos encargos criados pela Lei n. 3548, de 26.11.65.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3548, de 26 de novembro do corrente ano, publicada no

DIÁRIO OFICIAL n. 20.685, de 1 de dezembro do mesmo ano.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de cento e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 150.000.000), para atender às despesas com a elevação de Cr\$ 1.000 para Cr\$ 1.500 do salário aula dos professores de turmas suplementares de estabelecimentos de nível médio do Estado do Pará, oficiais e particulares subvencionados, a partir de 1.º de setembro de 1965.

Art. 2.º O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 2 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

Eurides Brito da Silva
Resp. p/Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14.041 — Dia 4/12/65):

DECRETO N. 4946 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1965

Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito suplementar de Cr\$ 20.000.000, para reforço de dotação existente na Lei Orçamentária vigente.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3557, de 26 de novembro do corrente ano, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.685, de 1 de dezembro do corrente ano,

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Edição, Administração e Circulação:
Rua Alameda Barroco 469 — Fone: 3394
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SILVA MAUES
Chefe de Redação substituto — MOACIR CASTRO DRAGIN

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
<p>1.º Edição: 1.000 exemplares</p> <p>2.º Edição: 1.000 exemplares</p> <p>3.º Edição: 1.000 exemplares</p> <p>4.º Edição: 1.000 exemplares</p> <p>5.º Edição: 1.000 exemplares</p> <p>6.º Edição: 1.000 exemplares</p> <p>7.º Edição: 1.000 exemplares</p> <p>8.º Edição: 1.000 exemplares</p> <p>9.º Edição: 1.000 exemplares</p> <p>10.º Edição: 1.000 exemplares</p>	<p>1.º Edição: 1.000 exemplares</p> <p>2.º Edição: 1.000 exemplares</p> <p>3.º Edição: 1.000 exemplares</p> <p>4.º Edição: 1.000 exemplares</p> <p>5.º Edição: 1.000 exemplares</p> <p>6.º Edição: 1.000 exemplares</p> <p>7.º Edição: 1.000 exemplares</p> <p>8.º Edição: 1.000 exemplares</p> <p>9.º Edição: 1.000 exemplares</p> <p>10.º Edição: 1.000 exemplares</p>

As Escrições Públicas deverão manter a máquina ligada a partir das 8h até às 12h30 horas, exceto nos dias em que houver feriado, devendo as mesmas serem sempre mantidas por quem de direito, as reclamações nos casos de falta de energia deverão ser encaminhadas por escrito à Diretoria. De 8h30 a 9h30 (7,00) as 12h30 (12,50) horas e no máximo até 10h30 e 11h30 (12,50) horas e no máximo até 12h30 horas e 13h30 (14,00) horas, exceto nos dias em que houver feriado.

As Escrições Públicas poderão ser suspensas sem aviso prévio, mediante a solicitação da Diretoria, em caso de necessidade de manutenção da máquina, ou em caso de falta de energia elétrica, ou em caso de qualquer outra situação que torne necessária a suspensão.

As Escrições Públicas deverão manter a máquina ligada a partir das 8h até às 12h30 horas, exceto nos dias em que houver feriado, devendo as mesmas serem sempre mantidas por quem de direito, as reclamações nos casos de falta de energia deverão ser encaminhadas por escrito à Diretoria. De 8h30 a 9h30 (7,00) as 12h30 (12,50) horas e no máximo até 10h30 e 11h30 (12,50) horas e no máximo até 12h30 horas e 13h30 (14,00) horas, exceto nos dias em que houver feriado.

DECRETA:
Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000) para reforço no Orçamento Vigente, no Órgão de Governo "Secretaria de Estado de Finanças" — Verba "Despesas de Capital" — Investimentos — Diversos Equipamentos e Instalações".
Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.
Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 2 de dezembro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14.042 — Dia 4/12/65)

PORTARIA N. 191 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1965
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Estadual n. 3435, de 12 de novembro de 1965,
RESOLVE:
Outorgar poderes ao Senhor General Antonio Linhares de Paiva, Representante do Governo do Pará no Estado da Guanabara, para assinar em nome do Governo, contratos de empréstimos com a União Federal a que se refere a Lei Federal n. 4.470, de 15 de setembro de 1965.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 14.043 — Dia 4/12/65)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:
resolve nomear Manoel Cabral de Oliveira para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Ajará, município de Capitão Poço, vago com a exoneração de José Marques de Barros.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13603 — Dia 3/11/65)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:
resolve nomear Lourival Farias Vasconcelos para exercer o cargo de Comissário de Polícia de sede do município de Breves, vago com a exoneração de Ramiro Benfaria Parafita.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13600 — Dia 4/12/65)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:
resolve nomear Antonio Castro Brito para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Mariaí, município de Breves, vago com a exoneração de Antonio Sá Cavalcante.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 13597 — Dia 4/12/65)

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
General José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13598 — Dia 4/12/65)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:
resolve nomear Osvaldo Melo de Mendonça, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Peixe-Boi, vago com a exoneração de Raimundo Freitas de Moraes.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
General José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13597 — Dia 4/12/65)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:
resolve nomear Mauricio Ferreira do Nascimento, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Alto Rio Mapuá, município de Breves, vago com a exoneração de Marcelino Hortas Felix.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
General José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13594 — Dia 4/12/65)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear Francisco Monteiro da Fonseca, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do baixo Rio Mapuá, município de Breves, vago com a exoneração de Raimundo Antonio do Nascimento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13592 —
Dia 4/12/65)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear Manoel Rodrigues Pires, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Baixo Charapucu" município de Afuá, vago com a exoneração de Melchiadés José Alfaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
General José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13590 —
Dia 4/12/65)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear Henrique Seabra Coelho, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Muaná, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado

General José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13589 —
Dia 4/12/65)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Iracú Fernandes, ocupante do cargo de Escrivão Chefe, Nível 7, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de outubro do corrente ano a 15 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
General José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13708 —
Dia 4/12/65)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Luiz Alves de Franca, ocupante do cargo de Fiscal de Trânsito, Nível 6, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, 10 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 a 21 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
General José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13.709 —
Dia 4/12/65)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo David Diogo Nunes, ocupante do cargo de Ajudante de Tesoureiro Nível 12, do Quadro Único, lotado no Presídio "São José", 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 4 de dezembro do corrente ano a 3 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
General José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13710 —
Dia 4/12/65)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Mário Batista Silva, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, Nível 4, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 10 de dezembro a 24 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado
General José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13665 —
Dia 4/12/65)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Departamento de Administração

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Raimundo Edilson Silva Alves e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, Raimundo Edilson Silva Alves e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à localidade "Ramal do Itajuba", no município de Curuçá Estado do Pará, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I. O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da Supracitada localidade.

II. O prazo da locação é de um (1) ano, a começar no dia 10 de Janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1965.

III. O valor da locação é de Cr\$ 48.000 (Quarenta e oito mil cruzeiros), pagos em parcelas mensais de Cr\$ 4.000 (Quatro mil cruzeiros).

IV. O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V. As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e Luz, são de responsabilidade do locador.

VI. A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu.

Esta locação está su-

jeita, mais às seguintes condições:

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de setembro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Raimundo Edilson Silva Alves

Ivanildes Maria Barata Alves.

Antonio da Cunha Couto.

Prefeito Municipal

Reconheço as assinaturas supra de Raimundo Edilson Silva Alves, Ivanildes Maria Barata Alves e Antonio da Cunha Couto.

Curuçá, 25 de setembro de 1965.

Em testemunho R.C.C. da verdade.

Rosa Cordovil Couto
Tabeliã

CARTÓRIO CONDURÚ

Reconheço a assinatura Rosa Cordovil Couto.

Belém, 8 de outubro de 1965.

Em testemunho H.P. da verdade.

O Tab. — HERMANO PINHEIRO.

(G. — Reg. n. 12475 — Dia 4-12-65.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Administração

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Lilio Pereira de Miranda e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, Lilio Pereira de Miranda e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura

através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à localidade "Pacamorema", no município de Curuçá Estado do Pará, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I. O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da Supracitada localidade.

II. O prazo da locação é de um (1) ano, a começar no dia 10. de Janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1965.

III. O valor da locação é de Cr\$ 60.000 (Sessenta mil cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 5.000 (Cinco mil cruzeiros).

IV. O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V. As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e Luz, são de responsabilidade do locador.

VI. A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu.

Esta locação está sujeita, mais às seguintes condições:

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de setembro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Lilio Pereira de Miranda
Tasmulia Miranda da Silva.

Antonio da Cunha Couto.

Prefeito Municipal

Reconheço as assinaturas supra devidamente

assinadas.

Curuçá, 25 de setembro de 1965.

Em testemunho R.C.C. da verdade.

Rosa Cordovil Couto
Tabeliã

CARTÓRIO CONDURÚ

Reconheço a assinatura Rosa Cordovil Couto.

Belém, 8 de outubro de 1965.

Em testemunho H.P. da verdade.

O Tab. — HERMANO PINHEIRO.

(G. — Reg. n. 12476 — Dia 4-12-65.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Departamento de Administração

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Manoel Barata Pereira e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, Manoel Barata Pereira e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à localidade "Santa Cruz do Cumeré", no município de Curuçá Estado do Pará, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I. O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da Supracitada localidade.

II. O prazo da locação é de um (1) ano, a começar no dia 10. de Janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1965.

III. O valor da locação é de Cr\$ 60.000 (Sessenta mil cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 5.000 (Cinco mil cruzeiros).

IV. O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V. As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e Luz, são de responsabilidade do locador.

VI. A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu.

Esta locação está sujeita, mais às seguintes condições:

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de setembro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Manoel Barata Pereira
Lindomar Cordovil Pereira.

Antonio da Cunha Couto.

Prefeito Municipal

Reconheço as assinaturas supra devidamente assinadas.

Curuçá, 25 de setembro de 1965.

Em testemunho R.C.C. da verdade.

Rosa Cordovil Couto
Tabeliã

CARTÓRIO CONDURÚ

Reconheço a assinatura Rosa Cordovil Couto.

Belém, 8 de outubro de 1965.

Em testemunho H.P. da verdade.

O Tab. — HERMANO PINHEIRO.

(G. — Reg. n. 12477 — Dia 4-12-65.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Administração

Contrato Particular de Locação entre partes como locador José Rodrigues Sousa e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cul-

tura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, José Rodrigues Sousa e a Secretária de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à localidade "Santa Maria do Maú", no município de Curuçá Estado do Pará, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I. O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da Supracitada localidade.

II. O prazo da locação é de um (1) ano, a começar no dia 1.º de Janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1965.

III. O valor da locação é de Cr\$ 60.000 (Sessenta mil cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 5.000 (Cinco mil cruzeiros).

IV. O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V. As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e Luz, são de responsabilidade do locador.

VI. A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu.

Esta locação está sujeita, mais às seguintes condições:

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
José Rodrigues Souza
Juracy Rodrigues de

Alencar.
Antonio da Cunha Couto.
Prefeito Municipal

Reconheço as assinaturas supra devidamente assinaladas.

Curuçá, 18 de agosto de 1965.

Em testemunho R.C.C. da verdade.

Rosa Cordovil Couto
Tabeliã

CARTÓRIO CONDURU
Reconheço a assinatura Rosa Cordovil Couto. Belém, 8 de outubro de 1965.

Em testemunho H.P. da verdade.

O Tab. — **HERMANO PINHEIRO.**

(G. — Reg. n.13760 — Dia 4-12-65.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

C O N T R A T O

"Preâmbulo: — Contrato de Empreitada que entre si fazem o Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, e o Senhor Flávio Emanuel do Espírito Santo representando a firma Flávio Espírito Santo para a construção de um (1) Ginásio com nove (9) salas de aula no município de Maracanã de acordo com a Concorrência Pública... 14/65, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 25/09/1965.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade à Avenida Conselheiro Furtado, n.400, doravante conhecido como Executor, e o senhor Flávio Emanuel do Espírito

Santo, brasileiro, casado, engenheiro civil, reg. no CREA n. 316-D, residente à Avenida Braz de Aguiar n. 942 neste ato representando a firma Flávio Espírito Santo, com sede em Belém à Avenida Padre Eutíquio, n. 1971, registrada no CREA sob o n. 98, doravante conhecida como "Empreiteira", têm justo e contratado a construção de um (1) Ginásio com nove (9) salas de aula, no município de Maracanã, sito à Avenida Bertoldo Costa, s/n sob a forma de empreitada, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, acima referido, entrega à firma Flávio Espírito Santo como consequência de haver vencido a "Concorrência Pública" n. 14/65, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 25/09/1965, a construção de um (1) Ginásio com nove (9) salas de aula localizado à Avenida Bertoldo Costa, s/n, tudo de acordo com as especificações e planta apresentada ao "Empreiteiro" construtor, que se incorporam a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: — O "Empreiteiro" construtor se obriga a executar a obra a que alude a Cláusula anterior rigorosamente dentro daquelas características e especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA: — O Executor Pagará ao "Empreiteiro" a importância de Cr\$ 62.000.000 (Sessenta e Dois Milhões de Cruzeiros), pela execução dos serviços aqui contratados.

CLÁUSULA QUARTA: — O pagamento dos serviços será feito na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Sala do Plano Nacional

de Educação — Supervisão, no Edifício "Costa Leite" à Praça da República, n. 1.020 1.º andar, da seguinte maneira:

1a. Quota: — 30% — Cr\$ 18.600.000 (Dezoito Milhões e Seiscentos Mil Cruzeiros). No ato da assinatura do Contrato.

2a. Quota: — 30% ... Cr\$ 18.600.000 (Dezoito Milhões e Seiscentos Mil Cruzeiros), com a cobertura e Atestado do Engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação:

3a. Quota: — 20% ... Cr\$ 12.400.000 (Doze Milhões e Quatrocentos Mil Cruzeiros), com o revestimento, o fôrro e pavimentação, mediante Atestado do Engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação.

4a. Quota: — 20% — Cr\$ 12.400.000 (Doze Milhões e Quatrocentos Mil Cruzeiros), com a entrega da obra ao Executor e Atestado final de conclusão do Engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação.

CLÁUSULA QUINTA: — Os serviços e obras constantes deste Contrato serão executados no prazo de cento e vinte (120) dias, contados a partir de cinco (5) dias da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: — Não concluído o "Empreiteiro" os serviços e obras no prazo estabelecido, ficará obrigado a pagar ao Executor, a título de multa, a importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000) por dia que ultrapassar o referido prazo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O "Empreiteiro" fica obrigado a manter permanentemente junto à construção um (1) engenheiro, a fim de acompanhar a execução dos serviços e obras contratados.

CLÁUSULA OITAVA: — Infringindo o "Empreiteiro" uma das con-

dições impostas neste Contrato ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do mesmo.

CLAUSULA NONA: — Da imposição da multa será o "Empreiteiro" notificado, por escrito, pelo Executor, no sentido de recolher a aludida multa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA: — As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta do Plano Nacional de Educação para 1965 — Fundo Nacional de Ensino Médio, do Ministério da Educação e Cultura, cujo Plano de Aplicação foi aprovado pela Resolução n. 19, de 30 de abril de 1965, do Conselho Estadual de Educação e reformulado pela Resolução n. 80, de 26/10/1965.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato o "Empreiteiro" depositou no Banco do Estado do Pará S.A., a importância de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros). A referida caução somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Executor e depois de cumprido "in totum" o Contrato ou em virtude de rescisão legal, desde que não ocorra culpa do "Empreiteiro".

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — O "Empreiteiro" é exclusivo responsável por danos a terceiros ocorridos durante a execução das obras empreitadas, bem como pelos acidentes do trabalho de seus empregados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: — O "Empreiteiro" será o responsável pelo seguro de vida do pessoal.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: — As obrigações de aviso prévio, salários, 13o. e os demais

direitos trabalhistas serão de exclusiva responsabilidade do "Empreiteiro".

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: — Além das exigências da CLAUSULA QUARTA o pagamento das 2a., 3a. e 4a. Quotas somente será efetuado mediante prova de que recolheu o "Salário-Educação" referente a todos os empregados da obra contratada.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: — O "Empreiteiro" fica obrigado a colocar em ponto destacado durante a construção uma placa de madeira medindo 1.00 x 1.50 m. contendo os seguintes dizeres: "Governo do Estado do Pará — Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Plano Nacional de Educação — 1965 — Estamos Trabalhando Juntos — Ginásio Estadual de Maracanã". Após a conclusão da obra, obriga-se ainda o "Empreiteiro" a colocar uma placa de metal, na fachada do edifício, em caráter permanente, medindo 30 x 20 cm. contendo o seguinte: "Governo do Estado do Pará — Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Plano Nacional de Educação — Ginásio Estadual de Maracanã".

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: — O Executor se reserva o direito de sustar, a qualquer momento, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que, a execução dos serviços, não se está processando conforme o projeto e as especificações, sem prejuízo das demais sanções resultantes da infração.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: — Poderá o presente Contrato ser alterado, quando for do interesse dos contratantes, porém as alterações deverão ser feitas mediante assinatura de Termo Aditivo ao presente.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: — O presente

Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, desde que haja conveniência do interesse (público) dos contratantes, porém em nenhum caso caberá indenização ao "Empreiteiro", e direito à retenção dos serviços contratados.

CLAUSULA VIGÉSIMA: — Este Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: — Os contratantes elegem o fóro de Belém para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em cinco (5) vias de igual teor e forma na presença de duas (2) testemunhas idôneas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 10 de novembro de 1965.

Dr. Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano Nacional de Educação para ... 1965.

Flávio Emanuel do Espírito Santo
Engenheiro Civil —
Reg. CREA n. 316.D —
1a. Região.

Testemunhas:
Lauro Couiti Inagaki.
Luiz Estanislau de Freitas Leite.

Tableião Edgar da Gama Chermont

Reconheço as assinaturas supra de: — **Dr. Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco.**

Flávio Emanuel do Espírito Santo.
Lauro Couiti Inagaki.
Luiz Estanislau de Freitas Leite.

Belém, 12 de novembro de 1965.

Em testemunho H.M. da verdade.

Registro Especial de Títulos e Documentos
2o. Ofício

Apresentado no dia 29 o Reg. Integral e apontado sob o n. de ordem 6874 do Protocolo livro A n. 1 Registrado sob o n. 6702 do Livro B n. 6.

Belém do Pará, em 29-11-65.

Olgarina Amador Rabelo
Esc. juramentado, na. aus. ccasi. do Oficial

Delegacia Regional de Arrecadação

Isento de Selo letra "a", item VIII, Art. 11, Dec. 55.805/65.

Seção Exatatorial, 29- de 11 de 1965.

(a.) Ilegível.

Encarregado do Selo

Térmo de Convênio para aplicação da importância de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) que celebram entre si o Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Salário Educação — Quota Estadual — SEDEC, Dr. Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Conselheiro Furtado n. 400 e a Escola Primária "Ruth Passarinho", na pessoa de seu Diretor, Sr. Antonio Vieira do Nascimento (Curió), brasileiro, casado, professor responsável pela referida Escola.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Salário Educação — Quota Estadual — SEDEC, Dr. Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade à Av. Conselheiro Furtado n. 400 e o Diretor da Escola Primária "Ruth Passarinho" (Curió), representada neste ato por Antonio Vieira do Nascimento, brasileiro, casado, professor, responsável pela referida

Escola celebram o presente Convênio sob as seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: — O Secretário de Estado de Educação e Cultura e a Escola Primária "Ruth Passarinho", na pessoa de seu representante legal, Senhor Antônio Vieira do Nascimento, convencionam, pelo presente Termo, aplicar naquela Escola, em restauração e conservação, a importância de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros), na forma que se descreve neste Convênio.

Cláusula Segunda: — A importância referida na cláusula anterior, destinada aos fins ali especificados, pelo emprêgo da qual o Diretor da Escola Primária "Ruth Passarinho" fica responsável, será aplicada na restauração e conservação da referida Escola.

Cláusula Terceira: — A entrega da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

1. Primeira parcela — Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000) no ato da assinatura deste.

2. Segunda parcela — hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000) quando o Diretor da Escola Primária "Ruth Passarinho" apresentar a documentação dos gastos das despesas referente à primeira parcela.

3. Terceira parcela — hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000) após a prestação de contas referente à segunda parcela.

Cláusula Quarta: — O Diretor da Escola Primária "Ruth Passarinho" obriga-se a comprovar, por meio idôneo e em cinco (5) vias, o emprêgo da verba recebida.

Cláusula Quinta: — Ao Padre Cristiano Kuppens compete a supervisão e administração dos serviços que deverão ser executados.

Cláusula Sexta: — O Diretor da Escola Primária "Ruth Passarinho"

obriga-se a prestar contas das 1a., 2a. e 3a. parcelas, no prazo máximo de dez (10) dias, após o recebimento de cada parcela.

Cláusula Sétima: — A qualquer momento o Secretário de Estado de Educação e Cultura, poderá fiscalizar o andamento da obra denunciando o presente Convênio, desde que o mesmo não esteja sendo cumprido fielmente, exigindo imediata prestação de contas

Cláusula Oitava: — A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Salário Educação — Quota Estadual 2.2 Serviços de Terceiros — Conservação de Bens Móveis e Imóveis, em depósito no Banco do Brasil S. A. Agência de Belém.

Cláusula Nona: — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio, na hipótese de o Diretor da Escola Primária "Ruth Passarinho", não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 19 de novembro de 1965.

(aa) Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Secretário de Estado de Educação e Cultura; Antonio Vieira do Nascimento, diretor da Escola Primária "Ruth Passarinho". Testemunhas: Cláudia de Souza Leal e Lourenço de Carvalho Leal.

Cartório Condurú

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Belém, 24 de novembro de 1965. Em testemunho HP da verdade. **Hermano Pinheiro**, tabelião.

(G. — Reg. n. 14028 — Dia 4/12/65)

SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRAS E AGUAS

PORTARIA N. 89 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1965

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar nesta data, o agrimensor Antonio Augusto Hoyos Bentes para proceder a uma verificação "in-loco", nas terras requeridas por Benedito Victor Veiga no município de Tucuruí, uma vez que houve protesto sobre as mesmas por parte do sr. Miguel Alexandre do Vale e considerando-se que há dúvida na descrição dos limites.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Dilermando Menescal
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 14.050 — Dia 4/12/65).

PORTARIA N. 90 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1965

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar nesta data, o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Itupiranga atendendo ao que requereu Izaura Duarte Soares em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 1581 de 65.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Dilermando Menescal
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 14.049 — Dia 4/12/65).

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de São Caetano de Odivelas, em que é requerente: — Zelina Corrêa de Sena.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 29/11/65.
Eng. Dilermando Menescal
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 14.053 — Dia 4/12/65).

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Belém, em que é requerente: — Florença Mendes da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente:

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 30/11/65.
Eng. Dilermando Menescal
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 14.054 — Dia 4/12/65).

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Belém, em que é requerente: — Georgina Felina Matias.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 30/11/65.
Eng. Dilermando Menescal
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 14.045 — Dia 4/12/65).

Armas da República
D.N.E.Ru. — G.T.E.M.
**COMPANHIA DE CON-
TRÔLE E ERRADICA-
ÇÃO DA MALÁRIA**
PORTARIA N. 30/65 —
DE 30 DE JUNHO DE
1965

O Chefe do Setor Pará da CEM, da Campanha de Contrôlo e Erradicação da Malária, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 395/64, do Sr. Diretor Geral do mesmo Departamento, publicada no "Diário Oficial" da União, de 8 de julho de 1964,

Resolve, aplicar a Raimundo Barbosa da Silva, matrícula n. 2.227.889, ocupante do cargo de nível 5-A, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por (5) cinco dias, a ser cumprida no período de 1 a 5 de julho do corrente ano, de acordo com o art. 205, do E.F.P.C.U., tendo em vista que o mesmo foi encontrado na prática de jogo de baralho dentro do serviço.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da CEM
(Reg. n. 2830 — Dia 4/12/65)

PORTARIA N. 63/65 —
DE 16 DE NOVEMBRO
DE 1965

O Chefe do Setor Pará, da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. GB-364/65 do Sr. Ministro da Saúde, publicada no "Diário Oficial" da União" de 14 de setembro de 1965,

Resolve, aplicar a Newton Cosme de Moraes Lima, matrícula n. 2.210.614, ocupante do cargo de nível 5-A, da Série de Classes de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da

Saúde, a pena de suspensão por (3) (três dias, a ser cumprida no período de 17 a 19 do corrente mês, de acordo com o art. 205, do E.F.P.C.U., tendo em vista que o mesmo desobedeceu às ordens superiores, ao entregar a direção do veículo que estava sob sua responsabilidade, a seu companheiro de trabalho, conforme declaração do Sr. Chefe da Seção de Epidemiologia.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da CEM
(Reg. n. 2830 — Dia 4/12/65)

PORTARIA N. 64/65 —
DE 18 DE NOVEMBRO
DE 1965

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará, da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. GB/364/65, do Sr. Ministro da Saúde, publicada no "Diário Oficial" da União de 14 de setembro de 1965,

Resolve, aplicar a João Cavalcante de Oliveira, matrícula n. 2.227.843, ocupante do cargo de nível 5-A, da Série de Classes de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de repreensão, nos termos do art. 204 do E.F.P.C.U., tendo em vista que o mesmo desobedeceu às normas regulamentares da CEM, de acordo com o memorando n. 586/65, da Seção de Inseticidas.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da CEM
(Reg. n. 2830 — Dia 4/12/65)

PORTARIA n. 65/65, —
DE 23 DE NOVEMBRO
DE 1965

O Chefe do Setor Pará, da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso

de suas atribuições delegadas pela Portaria n. GB-364, de 2/9/65, do Sr. Ministro da Saúde, publicada no "Diário Oficial" da União de 14 de setembro de 1965,

Resolve, designar Pedro Couto Vilar, matrícula n. 2.227.873, ocupante do cargo de nível 5-A, da série de Classes de Guarda Sanitário, Ivaldo Oliveira de Araújo, matrícula n. 2.210.606, ocupante do cargo de nível 5-A, da série de Classes de Guarda Sanitário e José Cruz Sodré, laboratorista, nível 8-A, matrícula n. 2.212.212, todos da Parte Especial do Quadro do Ministério da Saúde, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito destinada a apurar o motivo das faltas do servidor José Cardoso Ribeiro, matrícula n. 2.211.492, ocupante do cargo de nível 5-A, da série de Classes de Guarda Sanitário, do Ministério da Saúde, por mais de 30 dias consecutivos ao serviço.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da CEM
(Reg. n. 2830 — Dia 4/12/65)

PORTARIA N. 66/65 —
DE 23 DE NOVEMBRO
DE 1965

O Chefe do Setor Pará, da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. GB-364, de 2/9/65, do Sr. Ministro da Saúde, publicada no "Diário Oficial" da União, de 14 de setembro de 1965,

Resolve designar Moacir Araújo Bezerra, Laboratorista, nível 8-A, matrícula n. 2.209.822, Luiz de Moura Soares, Servente, nível 5, matrícula n. 2.209.746 e Arcelino Pereira de Paiva, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula n. 2.209.729, todos da Parte Especial

do Quadro do Ministério da Saúde, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito destinada a apurar o motivo das faltas do servidor Benedito Raimundo Lopes dos Santos, matrícula n. 2.227.808, ocupante do cargo de nível 5-A, da série de Classes de Guarda Sanitário, do Ministério da Saúde, por mais de 30 dias consecutivos ao serviço.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da CEM
(Reg. n. 2830 — Dia 4/12/65)

PORTARIA N. 67/65 —
DE 25 DE NOVEMBRO
DE 1965

O Chefe do Setor Pará, da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. GB-364/65, de 2/9/65 do Sr. Ministro da Saúde, publicada no "Diário Oficial" da União, de 14 de setembro de 1965,

Resolve, designar Antonio de Deus de Oliveira Mello, Médico Sanitarista, nível 21-A, Matrícula n. 2.209.897, Antonio Duarte Gomes, Escrevente Datilógrafo, nível 7, Matrícula n. 2.209.886 e Fernando Malato de Figueiredo, Escriturário, nível 8-A, Matrícula n. 2.227.908, todos da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito destinada a apurar os atos de indisciplina praticados pelo servidor Luiz Neves Cereja, Matrícula n. 2.227.905, ocupante do cargo de nível 5-A, da Série de Classes de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, quando em serviço, no interior de uma das lanchas desta Campanha.

Dr. Salomão Pontes
Athias

Chefe do Setor Pará
da CEM

(Reg. n. 2830 — Dia
4/12/65)

PORTARIA N. 68/65 —
DE 29 DE NOVEMBRO
DE 1965

O Chefe do Setor Pará, da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. GB-364/65, de 2/9/65 do Sr. Ministro da Saúde, publicada no "Diário Oficial" da União, de 14 de setembro de 1965,

Resolve, aplicar a Newton Cosme de Moraes Lima, matrícula n. 2.210.614, ocupante do

cargo de nível 5-A, da Série de Classes de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro do Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por (5) cinco dias, a ser cumprida no período de 29 a 3 de dezembro, de acordo com o art. 205. do E.F.P.C.U., tendo em vista que o mesmo é reincidente em desobedecer as ordens superiores de acordo com a comunicação verbal do Sr. Chefe da Seção de Epidemiologia.

Dr. Salomão Pontes
Athias

Chefe do Setor Pará
da CEM

(Reg. n. 2830 — Dia
4/12/65)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

Contrato de fornecimento que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos, autarquia do Estado do Pará, e a Companhia Metalúrgica Barbará para o fornecimento de tubos, registros e conexões de ferro fundido, inclusive acessórios para juntas, destinados às obras de ampliação da estação de tratamento de água de São Braz

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita à Avenida Independência, número 1.201, compareceram o Senhor Engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, Diretor Geral da Autarquia, que passa a ser denominada Departamento e a firma Companhia Metalúrgica Barbará, com sede na cidade do Rio de Janeiro e escritório central à Avenida Almirante Barroso, 72 — 12.º andar, neste ato denominada Contratante, representada pela

firma O. N. Franco & Cia. Ltda. estabelecida nesta cidade à Avenida Presidente Vargas, 351 4o. andar — Conjunto 407 a 409, na pessoa de seu sócio Senhor Anselmo Mesquita, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, para assinarem o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLAUSULA PRIMEIRA — Quatro (4) tubos com pontas TCL de 400mm x 1,20m; quatro (4) tubos com pontas TCL de 400mm; x 0,60m; um (1) tubo com ponta e flange TFP de 600mm; x 1m; um (1) tubo com flanges TFL de 50mm x 2,00m; quatro (4) tubos com ponta e flange de 200mm x 0,80m; seis (6) tubos com flanges TFL de 200mm x 5,75m; um (1) tubo com flanges TFL de 200mm x 2,35m; um (1) tubo com flanges TFL de 200mm x 2,10m; dois (2) tubos com flanges TFL de 200mm x 2,55m; um (1) tubo com ponta e flange TFP de 200mm x 5,75m; um (1) registro chato com flanges e volante RCFV de 50mm; quatro (4) registros cha-

tos com flanges e volante RCFV de 200mm; quatro (4) peças de extremidade com ponta e flange ERF de 400mm; três (3) peças de extremidade com ponta e flange EPF de 600mm; duas (2) curvas com flanges CFF de 600mm x 90.º; quatro (4) curvas com bolsas CBB de 200mm x 90.º; um (1) Tê com flanges TFF de 600mm x 50mm; um (1) Tê com flanges TFF de 200mm x 50mm; quatro (4) Tês com flanges TFF de 200mm x 200mm; uma (1) luva de correr LCR de 50mm; quatro (4) juntas gibault JGI de 400mm; uma (1) junta Gibault JGI de 600mm; vinte e duas (22) juntas completas para flanges ABF|PPF de 200mm, compostas de parafusos e arruelas de borracha; cinco (5) juntas completas para flanges ABF|PPF de 600mm compostas de parafusos e arruelas de borracha; duas (2) juntas completas para flanges ABF|PPF de 200mm, compostas de parafusos e arruelas de borracha; três (3) juntas completas para flanges ABF|PPF de 50mm, compostas de parafusos e arruelas de borracha, tudo conforme consta do edital de concorrência, especificações e proposta vencedora da Contratante. CLAUSULA SEGUNDA — A Contratante se obriga a fornecer fielmente os materiais acima referidos obedecendo às especificações, dentro das normas técnicas em vigor e com a maior perfeição de mão de obra. CLAUSULA TERCEIRA — Do valor do fornecimento — O fornecimento dos materiais de que trata o presente contrato é ajustado pela importância total de Sete Milhões Cento e Oitenta e Cinco Mil Cento e Noventa e Oito Cruzeiros (Cr\$ 7.185.198), inclusive o imposto de consumo considerados os materiais postos no almoxarifado do DAE em Belém, conforme proposta vencedora da Contratante. Parágrafo Único — O paga-

mento da importância acima referida será efetuado contra a sentença do material ao Departamento em Belém, com cinco por cento (5%) de desconto. CLAUSULA QUARTA — Do prazo — A Contratante se obriga a fornecer os materiais de que trata este contrato no prazo improrrogável de noventa (90) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento do pedido. Parágrafo Único — Fica estipulada a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor deste contrato, por dia que ultrapassar o referido prazo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. CLAUSULA QUINTA — Da caução — Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato a Contratante presta uma caução de Trezentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 300.000). Como a Contratante já tem depositada no Banco do Estado do Pará a importância de Trezentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 300.000), caução prestada ao tempo de sua habilitação à concorrência, ficará a mesma vinculada a este contrato para todos os efeitos legais. PARAGRAFO UNICO — A caução só será devolvida à Contratante, decorridos dez (10) dias após a assinatura do termo de recebimento total dos materiais de que trata o presente contrato. CLAUSULA SEXTA — As despesas decorrentes do fornecimento de que trata o presente contrato correrão à conta da verba 4.1.1.3 — Prosseguimento de Obras (contrato BID — 68/TF/BR), constante do orçamento do Departamento aprovado para o corrente exercício. CLAUSULA SETIMA — O Departamento se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que o fornecimento dos materiais não se está processando de acordo com as especificações, sem pre-

juízo das demais consequências resultantes da infração. **CLAUSULA OITAVA** — Poderá o presente contrato ser ampliado alterado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante a assinatura de termo aditivo ao presente. **CLAUSULA NONA** — Fica adotado o fóro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato. **CLAUSULA DÉCIMA** — Não entrará em vigor este contrato sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, não se responsabilizando o Departamento por indenização alguma se esse Tribunal denegar o registro. E por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam este documento particular, na presença de duas (2) testemunhas para que produza os efeitos legais.

Belém, 26 de novembro de 1965.

Pelo DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS
Eng. Edmundo Sampaio
Carepa

Diretor Geral do DAE
Pela COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ
O. M. Franco & Cia.

TESTEMUNHAS:
Everaldo Sarmanho

(a) ilegível.

Cartório Kós Miranda

Reconheço as 4 assinaturas retro de Edmundo Sampaio Carepa, O. M. Franco & Cia.

Everaldo Sarmanho

(a) ilegível.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 30 de novembro de 1965.

Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto.

Delegacia Regional de Arrecadação

Isento de Selo letra A item VII Art. 11, Dec. 55.825/65.

Seção Exatorial, 1 de Dezembro de 1965.

(a) Ilegível.
Encarregado do Selo
(Reg. n. 2831 — Dia — 4.12.65).

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIARIOS

Superintendência Médica
no Estado do Pará
EDITAL DE CONCORRÊNCIA
SM-02/65

No dia 10 de dezembro de 1965, às 10 horas, no Gabinete do Sr. Superintendente Médico no Pará, sito à Avenida Presidente Vargas, 213, terá lugar a abertura da concorrência de n. SM-02/65, referente a contratação de dez leitos hospitalares (preferenciais), destinados ao atendimento ao parto normal e cirúrgico a seguradas e beneficiárias do IAPC.

As propostas em 3 vias, de acordo com a Resolução n. 257 do Conselho Administrativo, publicada no BS-1759, de 24.4.61, deverão constar, entre outras, as seguintes especificações:

a) Nome do proponente.

b) Endereço completo.

c) Natureza do serviço a ser prestado.

d) Estar em dia com as suas obrigações legais e em situação regular quanto às exigências constantes de posturas municipais e sanitárias (apresentar comprovantes).

e) Apresentar certidão negativa de débito para com o IAPC.

f) Número de leitos.

g) Preço da diária por leito ocupado.

Em enfermaria de leitos.

Em quartos de leitos.

h) Especificação dos serviços concluídos na diária, nêles considerados também os curativos.

i) Na eventual necessidade de internação de doentes acima do número de leitos pré-fixados, obedecerá em todos os seus

ítems, as estabelecidas em contrato.

j) Taxa de sala de operações — GRANDES, MÉDIAS e PEQUENAS, devendo estar incluída toda a despesa correspondente ao material utilizado e acessórios, com exceção de medicamentos, sangue, plasma e anestesia.

k) Os serviços médicos especializados, tais como, anestésias, transfusões de sangue e plasma, Raios X e exames de laboratório, (estes dois últimos somente quando se verificar a impossibilidade de sua realização nos Ambulatórios), serão pagos de acordo com o máximo previsto pela Tabela de Unidade de Serviços aprovada pelo D.N.P.S..

l) Prazo: de 1.º de janeiro 1966 a 31 de dezembro de 1966, sem direito a reajustamento nesse período, devendo constar uma cláusula contratual que a falta de manutenção da proposta nesse prazo, implicará em multa correspondente a 1/12 (um doze avos) da despesa autorizada.

OBS.: Para maiores esclarecimentos e fornecimento de dados necessários e indispensáveis ao julgamento das propostas, solicitamos aos interessados o obséquio de procurá-los no endereço acima citado.

Belém, 2 de dezembro de 1965.

Wilson Santos Brito
Delegado
Dr. Mário Machado
Sampaio

Superintendente Médico no Pará

(Reg. n. 2843 — Dias 4 e 7.12.65).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS
EDITAL

Compra de Terras

De ordem do Sr. chefe deste Serviço, faço Público que por Marielisa Vasconcelos, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de

1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agro-pecuária, sita à 44a. Comarca, Termo, Distrito e Município de Paragominas. Com as seguintes indicações e limites: O lote de terras pretendido está situado à margem esquerda da Rodovia Belém-Brasília, entre os Quilômetros 289 e 293, na região do Ligação. Limitando-se pela frente com a citada Rodovia Belém-Brasília, numa distância de 4.000 metros; pelo lado direito com terras devolutas do Estado, numa distância de 6.600 metros; pelo lado esquerdo com terras devolutas do Estado, numa distância de 6.600 metros; e pelos fundos com terras devolutas ou de quem de direito, numa distância de 4.000 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado em Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 2 de Dezembro de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha

P. Of. Administrativo
VISTO

Antonio de Souza Carneiro

Chefe do S. de Terras.
(Dias — 4, 14 e 24-12-65).

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do Senhor Chefe deste Serviço, faço público que por Salmonozor Brasil, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agro-pecuária, sita à 44a. Comarca, Termo, Distrito e Município de Paragominas. Com as seguintes indicações e limites: O lote de terras pretendido está situado à margem es-

querda da Rodovia Belém-Brasília, na região do Croantã, entre os Kms. 223 e 226, medindo 3.000 metros de frente por 6.600 metros de fundos; limitando-se pela frente com a citada Rodovia Belém-Brasília; e pelos lados direito e esquerdo com terras devolutas do Estado; e pelos fundos com terras tituladas de quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado em Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 2 de Dezembro de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha

P/ Of. Administrativo
VISTO

Antonio de Souza Carneiro

Chefe do S. de Terras.
(Dias — 4, 14 e 24-12-65).

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do Senhor Chefe deste Serviço faço público que por Manoel Fernandes, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1.933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agro-pecuária sita à 44a. Comarca, Termo, Distrito e Município de Paragominas; Com as seguintes indicações e limites: O lote de terras pretendido está situado à margem direita da futura Rodovia BR-14 Tomé-Açu, na região do Capim, no município de Paragominas, medindo 4.477 metros de frente por 6.700 metros de fundos, limitando-se pela frente com o lote de terras n. 20 de Guilherme de Araujo Meireles; pelo lado esquerdo com terras do lote n. 19 de Fausto Magalhães Caldas; e pelo lado direito e fundos com terras devolutas do Estado;

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado em Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 2 de Dezembro de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha

P/ Of. Administrativo
VISTO

Antonio de Souza Carneiro

Chefe do S. de Terras.
(Dias — 4, 14 e 24-12-65).

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do Senhor Chefe deste Serviço, faço público que por Telmo Castro de Oliveira, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1.933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pecuária, sita à 44o. Comarca, Termo, Distrito e Município de Paragominas. Com as seguintes indicações e limites: O lote de terras pretendido está situado na região do igarapé denominado 154, à margem esquerda da Rodovia Belém-Brasília (BR-14), na Comarca, Termo e Município de Paragominas. Limita-se pela frente com terras de Onofre Rezende Miranda, numa distância de 565 metros, pelo lado direito com terras de José Alves Gonçalves numa distância de 644 metros, e terras da Fazenda denominada Monte Azul, numa distância de 3.750 metros, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Emilio Canacho Baena e Atreu Ciriaco Baena, numa distância de 2.000 metros e terras devolutas ou de quem de direito, numa distância de 1.400 metros; e pelos fundos com terras de Wilson Mendes de Andrade, numa distância de 2.945 metros.

E, para que se não ale-

gue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado em Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 2 de Dezembro de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha

P/ Of. Administrativo
VISTO

Antonio de Souza Carneiro

Chefe do S. de Terras.
(Dias — 4, 14 e 24-12-65).

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do sr. Chere deste Serviço, faço público que por Joaquim Pereira Caldas, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1.933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agro-pecuária, sita à 44a. Comarca, Termo, Distrito e Município de Paragominas. Com as seguintes indicações e limites: O lote de terras pretendido está situado à margem esquerda da futura Rodovia BR-14 Tomé-Açu, na região do Capim, medindo 4.545 metros de frente por 6.600 metros de fundos. Limita-se pela frente com o lote de terras de Manoel Ferraz dos Santos; pelo lado esquerdo com terras de José Maurício Sá Motta e pelo lado direito e fundos com terras devolutas do Estado ou de quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado em Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 2 de Dezembro de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha

P/ Of. Administrativo

VISTO

Antonio de Souza Carneiro

Chefe do S. de Terras.
(Dias — 4, 14 e 24-12-65).

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

TERMO DE CONVENIO entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A — CELPA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, neste Estado, relativo à execução de serviços de energia elétrica nesse Município.

I — Partes em Convênio

Aos 10 (Dez) dias do mês de novembro de 1965 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, neste Estado, representada por seu Prefeito, Senhor Francisco Leite Lopes, brasileiro, casado, cir. dentista, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA e a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, sociedade de economia mista, representada por seus Diretores, Senhores DOUTORES ANGENOR PORTO PENNA DE CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro; IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA, brasileiro, casado, advogado e JURANDIR NASCIMENTO GARCEZ, brasileiro, solteiro, engenheiro, doravante denominada CELPA, ajustaram o presente Convênio, segundo as cláusulas seguintes:

II — Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA — A CELPA assumirá a operação dos serviços de energia elétrica no Município, a título precário, até que lhe seja outorgada a respectiva concessão, por decreto do Presidente da República, nos termos das leis vigentes. O Município não obstará a concretização de tal ato, quer o mesmo se tenha de realizar através de outorga de nova concessão, quer através de transferência de concessão já existente.

CLÁUSULA SEGUNDA — Os bens e instalações vinculadas a serviços de energia elétrica já exis-

tentes no Município serão transferidos à CELPA após autorização do Governo Federal, e na forma do disposto na cláusula III.

CLAUSULA TERCEIRA — Para fiel cumprimento de suas obrigações a CELPA se propõe a executar os serviços constantes do anexo n. 1.

III — Recursos

CLAUSULA QUARTA — Para consecução dos objetivos enumerados na cláusula anterior (anexo n. 1), bem como para futuras ampliações, de acordo com as necessidades do Município, a CELPA empregará os seguintes recursos:

a) — Verbas federais de qualquer natureza entregues à CELPA para aplicação, a critério desta, nos serviços de energia

elétrica do Município;

b) — Os recursos próprios da CELPA, de acordo com sua previsão orçamentária;

c) — Recursos provenientes de verbas específicas federais ou estaduais destinadas aos Municípios;

d) — Recursos provenientes da Prefeitura;

e) — Recursos de outra natureza, conseguidos pelo Município.

CLAUSULA QUINTA — Para execução dos serviços especificados na cláusula terceira (anexo n. 1), e que corresponderão à primeira fase de trabalhos, estão previstos os seguintes recursos, de cujo recebimento dependerá a responsabilidade da Empresa, no cumprimento de seu programa inicial:

tação, as obras delineadas no projeto e especificações anexas ao presente instrumento (anexo n. 2);

d) — Dar assistência técnica permanente para operação e manutenção dos grupos moto-geradores, quadros e acessórios, inclusive conservação, limpeza e revisões periódicas do equipamento eletro-mecânico;

e) — Tomar todas as medidas que forem recomendadas pelas condições técnicas do serviço;

f) — Estabelecer normas para controle da operação dos equipamentos e controle da produção;

g) — Estabelecer normas uniformes para os serviços de exploração tais como ligações, cortes, religações, controles e fornecimento, apresentação e cobrança de contas, recolhimento, contabilização, etc.

h) — Estabelecer os valores de remuneração dos serviços, conforme legislação vigente, quando for aplicável, e de outros não incluídos na citada legislação;

i) — Fixar os horários de funcionamento dos grupos Diesel-Elétricos;

CLAUSULA NONA — A Prefeitura compromete-se a colocar à disposição da CELPA, sem ônus para a Empresa, funcionários seus que já tendo trabalhado na usina ou de qualquer forma dado assistência a motores diesel, forem, a critério da CELPA, considerados necessários para o serviço da Usina de luz.

CLAUSULA DÉCIMA — A Prefeitura consignará em seu orçamento anual quantia não inferior a 10% (dez por cento) da renda bruta geral do Município para integralizar ações da CELPA, em nome do Município, deduzidas as importâncias pagas pelo seu consumo de energia durante o ano, não podendo, contudo, essa dedução exceder os limites de 40% (quarenta por cento) da quota anual nesta cláusula estipulada.

Referida dotação será entregue à CELPA em parcelas bimestrais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — A Prefeitura se obriga a, devidamente autorizada pela Câmara dos Vereadores, ao ser assinado os termos deste Convênio, transferir, mediante avaliação, o acervo das antigas instalações que for julgado útil à CELPA devendo o referido tombamento ser feito por uma Comissão composta de 3 (três) elementos, sendo um engenheiro, um contador e um representante da Prefeitura. O montante apurado será creditado à Prefeitura pela CELPA e oportunamente aplicado na integralização de ações desta Empresa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — A Prefeitura se obriga a doar terreno com localização e dimensão adequadas para utilização a critério da CELPA.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Deverá a Prefeitura conceder, ainda, à CELPA isenção de todos os impostos e taxas de sua competência no que diz respeito à implantação, ampliação e exploração dos serviços de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica dentro de seus limites territoriais, inclusive nos seus aspectos comerciais.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — A arrecadação das taxas, tarifas e multas será feita diretamente pela CELPA, sem ônus para a Prefeitura.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — A Prefeitura compromete-se a colaborar com a CELPA nas medidas tomadas para garantir a arrecadação total das tarifas e taxas, bem como a não poupar esforços no sentido de conseguir o maior número possível de ligações particulares.

V — Disposições Gerais
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA — A execução dos diversos serviços previstos está condicionada

Fontes	Cr\$ Milhões
MINISTÉRIO MINAS E ENERGIA	—
SPVEA	54.
CELPA	—
PREFEITURA	—
TOTAL	54.

(cincoenta e quatro milhões de cruzeiros).

IV — Direitos e Deveres

CLAUSULA SEXTA — A CELPA fica obrigada a empregar no Município todos os recursos que para tal fim lhe forem especificamente destinados quer pela Prefeitura, quer pelos órgãos estaduais ou federais, não podendo sob pena de responsabilidade criminal, empregar em outras localidades recursos especificamente destinados a este Município, para recuperação ou ampliação de seu sistema de operação, geração ou distribuição de energia elétrica.

CLAUSULA SÉTIMA — Obriga-se o Governo Municipal, por outro lado, a transferir à CELPA, todos os recursos estaduais ou federais que lhe forem destinados no setor de energia elétrica, bem como recursos próprios que tenha de empregar nesse setor além de comprometer-se a, mediante apre-

sentação dos comprovantes de consumo, efetuar o pagamento à CELPA mensalmente, dos valores correspondentes à energia elétrica consumida pelos órgãos e com a iluminação pública, de acordo com as tarifas estipuladas pela legislação federal.

CLAUSULA OITAVA — Compromete-se a CELPA a cumprir, além de outras que lhe sejam cabíveis por sua própria natureza, as seguintes obrigações:

a) — Complementar e melhorar todas as instalações de geração atualmente existentes na sede do Município, de modo a satisfazerem as condições de funcionamento e segurança indicados pela técnica.

b) — Complementar e melhorar as instalações de transmissão e distribuição existentes, de modo a colocá-las em condições técnicas satisfatórias de funcionamento;

c) — Executar, na primeira fase de sua implan-

ao fluxo dos recursos especificados na cláusula quinta, que a critério da CELPA e de acordo com as peculiaridades possam ser aplicados.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA — Em qualquer momento o presente Convênio poderá ser modificado, desde que ambas as partes estejam de acordo sendo que todas as modificações serão feitas por escrito e com observância do que sobre o assunto dispuser a legislação federal, estadual e municipal.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA — Os casos omissos no presente Convênio serão solucionados mediante arbitramento, escolhido desde já como árbitro o Senhor Procurador Regional da República no Estado. E, para maior firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes, por seus representantes legais e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 9 de novembro de 1965.

Pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

Francisco Leite Lopes
Prefeito Municipal
Pela **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.**
Angenor Pôrto Penna de Carvalho

Diretor-Presidente
Irawaldir Waldner Moraes da Rocha
Diretor-Financeiro
Jurandir Nascimento Garcéz

Diretor-Técnico
TESTEMUNHAS:

Doracy Ramos Nunes.
Lia Costa Leite.
(Reg. n. 2835 — Dia — 4.12.65).

TERMO DE CONVENIO
entre a **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A — CELPA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER** neste Estado, relativo à execução de serviços de energia elétrica nesse Município.

I — Partes em Convênio

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 1965, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER**, neste Estado, representada por seu Prefeito, Senhor **JOSE CARDOSO SIMÕES**, brasileiro, casado, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA e a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A**, sociedade de economia mista representada por seus Diretores, Senhores **Doutores ANGENOR PORTO PENNA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro; **IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado e **JURANDIR NASCIMENTO GARCEZ**, brasileiro, solteiro, engenheiro, doravante denominada **CELPA**, ajustaram o presente Convênio, segundo as cláusulas seguintes:

II — Objeto

CLAUSULA PRIMEIRA — A **CELPA** assumirá a operação dos serviços de energia elétrica no Município, a título precário, até que lhe seja outorgada a respectiva concessão por decreto do Presidente da República, nos termos das leis vigentes. O Município não obstará a concretização de tal ato, quer o mesmo se tenha de realizar através de outorga de nova concessão quer através de transferência de concessão já existente.

CLAUSULA SEGUNDA — Os bens e instalações vinculadas a serviços de energia elétrica já existentes no Município serão transferidos à **CELPA** após autorização do Governo Federal, e na forma do disposto na cláusula **XIa**.

CLAUSULA TERCEIRA — Para fiel cumprimento de suas obrigações a **CELPA** se propõe a executar os serviços constantes do anexo n. 1.

III — Recursos

CLAUSULA QUARTA — Para consecução dos objetivos enumerados na

cláusula anterior (anexo n. 1), bem como para futuras ampliações, de acordo com as necessidades do Município, a **CELPA** empregará os seguintes recursos:

a) — Verbas federais de qualquer natureza entregues à **CELPA** para aplicação, a critério desta, nos serviços de energia elétrica do Município;

b) — Os recursos próprios da **CELPA**, de acordo com sua previsão orçamentária;

c) — Recursos provenientes de verbas específicas federais ou estaduais.

Fontes	Cr\$. Milhões
MINISTÉRIO MINAS E ENERGIA	—
SPVEA	—
CELPA	123.276.
PREFEITURA	—
TOTAL	123.276.

(cento e vinte e três milhões, duzentos e setenta e seis mil cruzeiros).

IV — Direitos e Deveres

CLAUSULA SEXTA — A **CELPA** fica obrigada a empregar no Município todos os recursos que para tal fim lhe forem especificamente destinados quer pela Prefeitura quer pelos órgãos estaduais ou federais, não podendo, sob pena de responsabilidade criminal, empregar em outras localidades recursos especificamente destinados a este Município, para recuperação ou ampliação de seu sistema de operação, geração ou distribuição de energia elétrica.

CLAUSULA SÉTIMA — Obriga-se o Governo Municipal, por outro lado, a transferir à **CELPA**, todos os recursos estaduais ou federais que lhe forem destinados no setor de energia elétrica, bem como recursos próprios que tenha de empregar nesse setor além de comprometer-se a, mediante apresentação dos comprovantes de consumo, efetuar o pagamento à **CELPA**, mensalmente, dos valores correspondentes à energia elétrica consumida pelos seus órgãos e com a

destinadas aos Municípios;

d) — Recursos provenientes da Prefeitura;

e) — Recursos de outra natureza, conseguidos pelo Município.

CLAUSULA QUINTA — Para execução dos serviços especificados na cláusula terceira (anexo n. 1), e que corresponderão à primeira fase de trabalhos, estão previstos os seguintes recursos, de cujo recebimento dependerá a responsabilidade da Empresa, no cumprimento de seu programa inicial:

Fontes	Cr\$. Milhões
MINISTÉRIO MINAS E ENERGIA	—
SPVEA	—
CELPA	123.276.
PREFEITURA	—
TOTAL	123.276.

iluminação pública, de acordo com as tarifas estipuladas pela legislação federal.

CLAUSULA OITAVA — Compromete-se a **CELPA**, a cumprir, além de outras que lhe sejam cabíveis por sua própria natureza, as seguintes obrigações:

a) — Complementar e melhorar todas as instalações de geração atualmente existentes na sede do Município, de modo a satisfazerem as condições de funcionamento e segurança indicados pela técnica.

b) — Completar e melhorar as instalações de transmissão e distribuição existentes, de modo a colocá-las em condições técnicas satisfatórias de funcionamento.

c) — Executar, na primeira fase de sua implantação, as obras delineadas no projeto e especificações anexas ao presente instrumento (anexo n. 2);

d) — Dar assistência técnica permanente para operação e manutenção dos grupos moto-geradores, quadros e acessórios, inclusive conservação, limpeza, e revisões periódicas do equipamentos eletro-mecânico;

e) — Tomar todas as medidas que forem recomendadas pelas condições técnicas do serviço;

f) — Estabelecer normas para controle da operação dos equipamentos e controle da produção;

g) — Estabelecer normas uniformes para os serviços de exploração, tais como ligações, cortes, religações, controle, e fornecimento, apresentação e cobrança de contas, recolhimento, contabilização, etc.

h) — Estabelecer os valores de remuneração dos serviços, conforme legislação vigente, quando for aplicável, e de outros não incluídos na citada legislação.

i) — Fixar os horários de funcionamento dos grupos Diesel-Elétricos;

CLAUSULA NONA — A Prefeitura compromete-se a colocar à disposição da CELPA, sem ônus para a Empresa, funcionários seus que já tendo trabalhado na usina cu de qualquer forma dada assistência a motores diesel, forem, a critério da CELPA, considerados necessários para o serviço da Usina de luz.

CLAUSULA DÉCIMA — A Prefeitura consignará em seu orçamento anual quantia não inferior a 10% (dez por cento) da renda bruta geral do Município, para integralizar as ações da CELPA, em nome do município, deduzidas as importâncias pagas pelo seu consumo de energia durante o ano, não podendo contudo, essa dedução exceder os limites de 40% (quarenta por cento) da quota anual nesta cláusula estipulada. Referida dotação será entregue à CELPA em parcelas bimensais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — A Prefeitura se obriga a, devidamente autorizada pela Câmara dos Vereadores, ao ser assinado os termos deste Convênio, transferir, mediante avaliação, o acervo das antigas instalações que for julgado

útil à CELPA, devendo o referido tombamento ser feito por uma Comissão composta de 3 (três) elementos, sendo um engenheiro, um contador e um representante da Prefeitura. O montante apurado será creditado à Prefeitura pela CELPA e oportunamente aplicado na integralização de ações dessa Empresa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — A Prefeitura se obriga a doar terreno com localização e dimensão adequadas para utilização a critério da CELPA.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Deverá a Prefeitura conceder, ainda, à CELPA isenção de todos os impostos e taxas de sua competência, no que diz respeito à implantação, ampliação e exploração dos serviços de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica dentro de seus limites territoriais, inclusive nos seus aspectos comerciais.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — A arrecadação das taxas, tarifas e multas será feita diretamente pela CELPA, sem ônus para a Prefeitura.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — A Prefeitura compromete-se a colaborar com a CELPA nas medidas tomadas para garantir a arrecadação total das tarifas e taxas bem como a não poupar esforços no sentido de conseguir o maior número possível de ligações particulares.

V — Disposições Gerais

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA — A execução dos diversos serviços previstos está condicionada ao fluxo dos recursos especificados na cláusula quinta, que a critério da CELPA e de acordo com as peculiaridades possam ser aplicados.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA — Em qualquer momento o presente Convênio poderá ser modificado, desde que ambas as partes estejam de acordo, sendo que todas as modi-

ficações serão feitas por escrito e com observância do que sobre o assunto dispuser a legislação federal, estadual e municipal.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA — Os casos omissos no presente Convênio serão solucionados mediante arbitramento, escolhido desde já como árbitro o Senhor Procurador Regional da República no Estado. E, para maior firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes por seus representantes legais e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 23 de novembro de 1965.

Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

José Cardoso Simões

Prefeito Municipal

Pela CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

Angenor Porto Penna de Carvalho

Diretor-Presidente

Cowaldyr Waldner Moraes da Rocha

Diretor-Financeiro

Jurandir Nascimento Garcez

Diretor-Técnico

TESTEMUNHAS:

Doracy Ramos Nunes.

Pedro Abílio Ramos.

A resolução número 70 da Câmara Municipal de Alenquer autorizou o Poder Executivo desse Município a firmar convênio com a CELPA em 16.11.1965.

(Reg. n. 2834 — Dia — 4.12.65).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Sebastião Alves Gonçalves, nos termos do artigo 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1.933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agro-pecuária. Sita à 44a. Comarca, Termo, Distrito e Município de Paragominas. Com às

seguintes indicações e limites:

O referido lote de terras está situado à margem esquerda da rodovia Belém-Brasília (BR-14), distante do eixo desta aproximadamente 6.600 metros, na região do Igarapé do Sete. Limitando-se pela frente com terras de José Alves Gonçalves; pelo lado direito com terras de Senito Alves; pelo lado esquerdo com terras de Dário Pimenta Nobrega. Medindo 2.500 metros de frente por 5.600 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 25 de novembro de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha

P/ Of. Administrativo

Antônio de Sousa Carneiro

Chefe do S. de Terras (Dias 27/11, 6 e 16.12.65)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Amancio Gonzaga dos Santos, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1.933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agro-pecuária. Com as seguintes indicações e limites: O lote de terras pretendido está situado à margem direita da rodovia Belém-Brasília (BR-14), na região do rio Gurupi-Mirim. Limitando-se pela frente com a rodovia Belém-Brasília, numa distância de 1.800 metros; pelo lado direito com terras requeridas por Domingos Uliana, numa distância de 5.600 metros e numa distância de 1.000 metros por terras

devolutas ou de quem de direito; pelo lado esquerdo com terras requeridas por Ervino Gutzeit, numa distância de 6.600 metros e pelos fundos com terras devolutas ou de quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 25 de novembro de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha

P/ Of. Administrativo
Visto:

Antônio de Sousa Carneiro

Chefe do S. de Terras
(Dias 27/11, 6 e 16.12.65)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Jaime Watt Longo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita à 44a. Comarca, Termo Distrito e Município de Paragominas. Com as seguintes indicações e limites: O lote de terras pretendido está situado à margem esquerda da Rodovia Belém-Brasília, distando do eixo desta 6.600 metros, na região do Croantã. Limitando-se pela frente com o lote n. 34 de Jerônimo de Assis; pelo lado direito com Maria Irene da Costa; pelo lado esquerdo com o lote 32 de Imídio Carneiro. Medindo 2.680 metros de frente por 3.071 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de

Rendas do Estado em Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 25 de novembro de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha

P/ Of. Administrativo
Visto:

Antônio de Sousa Carneiro

Chefe do S. de Terras
(Dias 27/11, 6 e 16.12.65)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Raimundo da Silva Milhomens, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agro-pecuária, sita à 44a. Comarca, Termo, Distrito e Município de Paragominas. Com as seguintes indicações e limites: — O lote de terras pretendido está situado à margem esquerda da rodovia Belém-Brasília (BR-14), na região do igarapé denominado 154. Limitando-se pela frente com terras requeridas por Elisa Matos Raena pelo lado direito com terras requeridas por Atreu Camacho Baena; pelo lado esquerdo com terras requeridas por José Juarez Gama de Moraes e fundos com terras devolutas ou com quem de direito. Medindo 2.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado em Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 25 de novembro de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha

P/ Of. Administrativo

Visto:

Antônio de Sousa Carneiro

Chefe do S. de Terras
(Dias 27/11, 6 e 16.12.65)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Ervino Gutzeit, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agro-pecuária. Sita à 44a. Comarca, Termo, Distrito e Município de Paragominas. Com as seguintes indicações e limites: O lote de terras pretendido está situado à margem direita da rodovia Belém-Brasília (BR-14), na região do rio Gurupí-Mirim. Limitando-se pela frente com a citada rodovia, numa distância de 2.800 metros; pelo lado direito com terras requeridas por Amancio Gonzaga dos Santos, numa distância de 6.600 metros; pelo lado esquerdo com terras requeridas por Guerino Uliana, numa distância de 6.600 metros e pelos fundos com terras devolutas ou com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 25 de novembro de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha

P/ Of. Administrativo

Visto:

Antônio de Sousa Carneiro

Chefe do S. de Terras
(Dias 27/11, 6 e 16.12.65)

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE GAS DO PARÁ

— PARAGÁS — Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas da "Companhia de Gas do Pará" — PARAGÁS — a tomarem parte na Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada às 18 (dezoito) horas do dia 10 (dez) do corrente mês, em sua sede social à rua de Santo Antônio, 191, nesta cidade, na qual serão tratados os assuntos na ordem abaixo:

a) — Apreciação e discussão da Proposta da Diretoria para Aumento de Capital da Cia.;

b) — Reformas dos Estatutos Sociais da Cia.;

c) — O que ocorrer.

Belém, 1 de dezembro de 1965.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 2836 — Dias — 3, 4 e 7.12.65).

JARI — INDÚSTRIA E COMERCIO S/A.

Convocação

Estão os Senhores acionistas da Sociedade "Jari Indústria e Comércio S/A", convocados para, em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada às 15 horas do dia 15 de Dezembro do ano em curso, na sede social à Rua Gaspar Viana número 223, nesta Capital deliberarem sobre a seguinte matéria:

a) — Aumento do Capital Social.

b) — Alteração dos Estatutos Sociais.

c) — O que ocorrer.

Belém, 2 de Dezembro de 1965.

(aa) Antonio Fernandes Teixeira

Diretor Vice-Presidente
Eduardo Antonio V. Teixeira

Diretor Comercial
(Reg. n. 2838 — Dias — 3, 4 e 7.12.65).

CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA — CONAMA S/A.
Ata da Assembleia Geral

Extraordinária realizada aos dez dias do mês de novembro de 1965.

Aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco, às 14:00 horas, em sua sede social, nesta cidade de Belém, devidamente convocada por anúncios insertos nos jornais de maior circulação, reuniram-se em primeira convocação, os acionistas de Construções Amazônia "Conama S/A", para deliberarem sobre os assuntos relacionados na ordem do dia contida na convocação adiante transcrita. Verificada a presença e a existência de número legal para deliberação, foi aclamado para presidir a Assembléia o Eng. Carlos Amílcar Pinheiro que convidou para secretariar os trabalhos o Eng. Fernando Acatauassú Nunes, ficando dessa maneira constituída a mesa para a direção dos trabalhos. Declarando instalada a sessão, foram lidos os anúncios de convocação, os quais são do seguinte teor: "Construções Amazônia "Conama S/A" — Assembléia Geral — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas de Construções Amazônia "Conama S/A", para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 10 de novembro de 1965, às 14:00 horas, na sede da Companhia, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1 — Apreciar a renúncia de um dos Diretores; 2 — Eleger o novo Diretor para o restante do período; 3 — Aprovar a redação dos Estatutos Sociais consolidado, com as modificações que sofreu desde a fundação da Companhia; 4 — Outros assuntos que ocorrerem. Belém, 20 de outubro de 1965. A Diretoria". Terminada a leitura, declarou o Presidente que se iria passar à apreciação

da ordem do dia, na sequência estabelecida, submetendo ao plenário item por item na seguinte: Foi lida a carta de pedido de demissão do Diretor Maria de Lourdes Magno Pires e também a dos Diretores Suplentes Srs. Dr. Alvaro Pinto Magno e Antonio Batista Pires, que pelos motivos expostos, acatados pela Assembléia, ficou verificada a necessidade de passar ao segundo item da convocação, para preencher o cargo de Diretor vago. No segundo item da convocação, após ter sido suspensa a sessão por cinco minutos para a confecção de chapas, foi eleito o Eng. Vasco Fernando Guimarães de Menezes Vieira para ocupar o lugar vago de Diretor da Companhia. A seguir, foi saudado com uma salva de palmas o novo Diretor. Quanto ao terceiro item da convocação foi explicado pelo atual presidente que ela se devia ao fato de que os Estatutos têm sofrido várias modificações nestes últimos tempos advindos de adaptações à sua aplicação prática e especialmente da necessidade de se atualizar com relação à legislação, que vem sendo criada. Essa consolidação, correspondia a sua redação atual considerando todas essas atualizações que foram introduzidas em várias Assembléias Gerais desde a instalação da Sociedade Anônima. A seguir, foi lido artigo por artigo o Estatuto consolidado que conferido com os originais publicados nas Atas das Assembléias anteriores, recebia a aprovação dos presentes. Vai a seguir a transcrição dos referidos Estatutos cuja consolidação foi aprovada: **Estatutos de Construções Amazônia — Conama S/A** — **CAPÍTULO I — Organização, Sede, Duração e Fins:** — **ARTIGO PRIMEIRO:** — Sob a denominação de Construções

Amazônia "Conama S/A", fica constituída a sociedade que se regerá pelos presentes Estatutos disposições legais que lhe forem aplicáveis. **ARTIGO SEGUNDO:** — A sede, domicílio e foro jurídico é o da cidade de Belém, Capital do Estado do Estado do Pará, à Avenida Presidente Vargas, número 251, Sala 205, podendo abrir filiais ou constituir agentes em qualquer localidade do País. **ARTIGO TERCEIRO:** — O objetivo da sociedade consiste em construções, cálculos, projetos, empreitadas, administrações e toda e qualquer outra atividade de fins lícitos permitidos em Lei. **ARTIGO QUARTO:** — A sociedade terá a duração por tempo indeterminado e somente poderá ser dissolvida ou entrar em liquidação nos casos estabelecidos na legislação em em vigor sobre as sociedades anônimas. **CAPÍTULO SEGUNDO: — Capital e Ações:** — **ARTIGO QUINTO:** — O capital é de trezentos e vinte e quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 324.000.000, dividido em trezentas e vinte e quatro mil ações (324.000) nominativas ou ao portador do valor de hum mil cruzeiros ... (Cr\$ 1.000) cada uma, conversíveis em ao portador ou nominativas, a requerimento do interessado e por decisão da Diretoria. **ARTIGO SEXTO:** — O capital social poderá ser aumentado por proposta da Diretoria, precedendo exposição justificativa com parecer do Conselho Fiscal e aprovação dos acionistas reunidos em Assembléia Geral. **PARÁGRAFO ÚNICO:** — No caso de aumento do capital social, os acionistas, terão preferência na respectiva subscrição proporcionalmente ao número de ações que possuírem. **ARTIGO SÉTIMO:** — A posse de uma ou mais ações importa, desde logo, na aquiescência

e na aceitação destes Estatutos, bem como das deliberações tomadas posteriormente nas Assembléias Gerais. **ARTIGO OITAVO:** — Em igualdade de condições, os acionistas terão preferência à aquisição de ações da sociedade. O acionista que desejar vender suas ações fica obrigado a dirigir-se à Diretoria, por escrito, oferecendo o negócio com todas as indicações quanto ao preço e número de ações, pelo prazo mínimo de cinco (5) dias, só depois do qual adquire liberdade para vendê-las a quem entender. **PARÁGRAFO ÚNICO:** — Na ocorrência de interesses, as ações oferecidas serão divididas entre os acionistas pretendentes, na proporção do número de ações de que até então forem possuidores. **CAPÍTULO TERCEIRO: — Da Administração:** — **ARTIGO NONO:** — A sociedade será administrada por uma Diretoria de quatro (4) membros Diretores, a saber: um Presidente, um Vice-Presidente e dois Diretores que dirigirão em harmonia a sociedade, competindo ao Presidente representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele. Ficam com poderes de gerência, movimentando as contas dos Bancos e assinando todos os papéis e documentos da sociedade o Presidente isoladamente, ou os dois Diretores em conjunto, ou qualquer um deles quando munido do competente instrumento de mandato do Presidente. **ARTIGO DÉCIMO:** — Os membros da Diretoria serão eleitos pelo prazo de dois (2) anos, com direito à reeleição, podendo, todavia, qualquer membro ser desligado dessa função antes de expirar aquele prazo, se a Assembléia Geral, expressamente convocada para esse fim, resolver por maioria de votos, que os serviços dos mesmos, não mais interessam à so-

cidade. PARÁGRAFO ÚNICO: — Conjuntamente com a Diretoria serão eleitos dois (2) suplentes dos Diretores efetivos, que os substituirão em seus impedimentos temporários, ou definitivos. No caso de renúncia ou impedimento do Presidente, assumirá este cargo o Diretor indicado pelo renunciante ou impedido desde que tal impedimento não o seja por interdição. ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: — Cada membro da Diretoria prestará a caução de cinquenta (50) ações da sociedade. Estes somente poderão ser levantadas depois do diretor deixar a função com suas contas aprovadas. ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: — O cargo de Diretor será exercido por acionista, residente no Brasil. ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: — No caso de morte ou de interdição do Presidente este será substituído pelo Diretor que fôr indicado na Assembléia Geral Extraordinária para este fim realizada. ARTIGO DÉCIMO QUARTO: — Serão fixados anualmente, pela Assembléia Geral, os honorários dos Diretores e dos Suplentes, bem como os prêmios e vantagens que venham estabelecer, respeitadas as disposições legais sobre a matéria. PARÁGRAFO ÚNICO: — Quando os Diretores estiverem afastados da sede da sociedade a interesses da mesma, não perderão direito às remunerações tanto na parte fixa como na variável. CAPÍTULO QUARTO: — Conselho Fiscal: — ARTIGO DÉCIMO QUINTO: — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros, de igual número de suplentes, todos residentes no Brasil e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária podendo ser reeleitos e tendo as atribuições e os poderes que

a lei lhes confere. PARÁGRAFO ÚNICO: — As convocações dos suplentes para substituir os membros efetivos do Conselho Fiscal será feita na ordem decrescente de idade dos mesmos. PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Cada membro do Conselho Fiscal terá a remuneração mensal que fôr fixada pela Assembléia Geral que o elegeu. PARÁGRAFO TERCEIRO: — Os membros do Conselho Fiscal poderão escolher para assistilos nos exames dos livros, balanços e contas, contador legalmente habilitado, cujos honorários serão fixados pela Assembléia Geral. CAPÍTULO QUINTO — Assembléia Geral: — ARTIGO DÉCIMO SEXTO: — A Assembléia Geral Ordinária reunirá nos três (3) primeiros meses de cada ano extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO: — A Assembléia Geral será presidida por um acionista aclamado no momento pelos demais acionistas presentes a cada reunião. O Presidente escolhido comporá a mesa, convidando dois ou outros acionistas, os quais funcionarão como secretários — A Assembléia Geral funcionará desde que se ache representada pelo menos por metade do capital social, salvo os casos em que a Lei reguladora das sociedades anônimas, ou estes Estatutos exigirem maior número. As deliberações tomadas de acordo com a Lei a estes Estatutos, obrigam a todos os acionistas ainda que ausentes ou dissidentes. ARTIGO DÉCIMO OITAVO: — A Assembléia Geral será convocada por anúncio publicado na imprensa como ordena a lei, devendo dele constar a data, hora, ordem dos trabalhos, o local da reunião. ARTIGO DÉCIMO NONO: — A Assembléia Geral

tem poderes para resolver todos os negócios sociais e decidir os assuntos referentes à defesa dos interesses da sociedade e do desenvolvimento de suas operações, sendo preferencialmente da sua competência as seguintes atribuições: a) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; b) tomar anualmente as contas dos membros da Diretoria e deliberar sobre o balanço por ela apresentado; c) suspender os direitos dos acionistas; d) alterar os Estatutos. ARTIGO VIGÉSIMO: — Somente poderão tomar parte na Assembléia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no livro competente, até três (3) dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral, ou cujas ações ao portador tenham sido depositadas na sede da sociedade ou nos estabelecimentos bancários que isso atestam até três (3) dias antes da realização da reunião. Antes de iniciar os trabalhos, os acionistas, depois de comprovarem sua qualidade, lançarão no livro de presença seu nome, nacionalidade, domicílio e número de ações. PARÁGRAFO ÚNICO: — Nas deliberações da Assembléia Geral, cada ação dá direito a um (1) voto. ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO: — As resoluções da Assembléia Geral, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco, ressalvando as exceções previstas em lei e nestes Estatutos os acionistas poderão ser representados por procurador que prove essa qualidade. ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO: — A aprovação dos balanços das contas, exonera de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação. ARTI-

GO VIGÉSIMO TERCEIRO: — A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por finalidade a reforma dos Estatutos, somente se instalará em primeira ou segunda convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo dois terços (2/3) do capital social com direito a voto; em terceira convocação poderá se instalar com qualquer numero. CAPÍTULO SEXTO: — Exercício Social: — ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO: — O ano social coincidirá com o ano civil. No dia trinta e um (31) de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral para apuração dos resultados obtidos com observância das prescrições legais. CAPÍTULO SÉTIMO: — Disposições Gerais: — ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO: — Os casos omissos serão regulados e decididos de acordo com a Lei das sociedades anônimas. ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO: — O presente contrato retroage seus efeitos a primeiro de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962). Após o senhor presidente consultou os presentes sobre o quarto item da convocação e como não houve manifestação alguma sobre o mesmo, agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão da qual eu, Fernando Acatuassú Nunes, secretariei e lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelos presentes. Belém, 10 de novembro de 1965.

(aa) Fernando Acatuassú Nunes, Carlos Amílcar Pinheiro, Vasco Fernando Guimarães Menezes Vieira. (assinatura ilegível) e Maria de Lourdes Magno Pires.

Cartório Kós Miranda
Reconheço as assinaturas supra de Fernando Acatuassú Nunes, Carlos Amílcar Pinheiro, Vasco Fernando Guimarães

de Menezes Vicira, (assinatura ilegível) e Maria de Lourdes Magno Pires, em sinal CNAR da verdade.

Belém, 1 de dezembro de 1965. — Carlos N. A. Ribeiro, tabelião.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 3.500 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros. Belém, 1 de dezembro de 1965. (assinatura ilegível).

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 10 vias foi apresentada no dia 1 de dezembro de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo cinco (5) fôlhas de ns. 6642/46, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 1608/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 1 de dezembro de 1965. — Oscar Faciola, diretor.

(Reg. n. 2837 — Dia 4/12/65)

SOCIEDADE BENEFICENTE ESPORTE CLUBE ALEGRIA

Resumo dos Estatutos da "Sociedade Beneficente Esporte Clube Alegria", aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 20 de julho de 1965.

Denominação: Sociedade Beneficente Esporte Clube Alegria.

Fundo Social: É constituído de: contribuição, anuidade, mensalidades, etc.

Fins: — Tem, por fim:

a) prestar assistência social a seus associados, quando quites, tanto médica farmacêutica, dentária e natalidade, como proporcionar-lhe recreações sadias e úteis, e au-

xílio-funeral-pecúlio por falecimento, na forma deste Estado;

b) a prática e o desenvolvimento do esporte em geral;

c) pugnar pela união, cessão e fraternidade entre seus associados e familiares.

d) manter intercâmbio com outras associações esportivas e beneficentes, existentes na capital e no Estado;

e) socorrer os seus associados, quando enfermos, de acôrdo o Regulamento Interno.

f) promover o desenvolvimento cultural aos associados e seus dependentes;

g) manter diversões que tenham por objetivo, não só as finalidades previstas, como também o desenvolvimento esportivo e social de seus associados, solicitando e permutando esclarecimentos, publicações, e etc. tendentes à aproximação de diversos grupos sociais;

h) empreender, dentro de suas possibilidades, auxílio percentual farmacêutico e funeral aos seus associados, em forma de sobrevivência para a própria Sociedade.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 30 de dezembro de 1940.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos.

Responsabilidades:

Os membros da Comissão de Sindicância responderão perante a Diretoria e Assembléia Geral, pela inteira responsabilidade de seus atos nos pareceres emitidos nas propostas de associados e demais assuntos para os quais forem consultados e opinar.

Dissolução:

No caso de dissolução da Sociedade, depois de pagas tôdas as dívidas, o restante do patrimônio será doado às instituições

de caridade, escolhidas em Assembléia Geral.

ASSEMBLÉIA GERAL
Presidente: — Hilário da Paz, brasileiro, casado, funcionário público, residência Barão do Triunfo n.

1o. Secretário: — Jan-dir Souza, brasileiro, solteiro, Tipógrafo.

2o. Secretário: — Wladimir Varela, brasileiro, casado, comerciário.

Belém, 23 de novembro de 1965.

(a.) Ilegível.
Presidente
(Ext. — Reg. n. 2839 — Dia 4-12-65).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito Edgard Nader Mattar, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 2 de dezembro de 1965.

(ass.) — João Alberto Castelo Branco de Paiva, 1.º Secretário.

T. n. 12.174 — Reg. n. 2842 — Dias 4, 7, 8, 9 e 10.12.9.65).

DECLARAÇÃO

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTA, brasileiro, casado, médico, natural de São Luiz, Estado do Maranhão, nascido a 10. de março de 1933, filho de João Augusto da Mota e Rosa Fernandes da Mota, formado em 1959 pela Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, vem tornar público o extravio de seu diploma de médico expedido pela citada Faculdade do ano de 1959, extravio esse ocorrido no mês de dezembro de 1963 — motivo pelo qual está solicitando a

referida Faculdade de Medicina a expedição de uma 2a. via do diploma.

Belém, 23 de dezembro de 1964.

(a) **Ernani Guilherme Fernandes da Mota.**

(Reg. n. 2840 — Dias 4, 7 e 8.12.65).

CAPANEMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Vimos pela presente convidar os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 de dezembro próximo às 16,30 horas em sua sede social à Rua 15 de Novembro 64, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social.

b) Criação de filial.

c) O que ocorrer.

Belém, 30 de novembro de 1965.

(a.) **RAIMUNDO DA SILVA CASTRO** — Diretor - Presidente.

(Ext. — Reg. n. 2821 — Dias 2, 3 e 4-12-65).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Stênio Rodrigues do Carmo, Leonildes Macedo Silva e João de Jesus Paes Loureiro, e no Quadro de Solicitador Acadêmico, o acadêmico de Direito Eudes Romeiro Prado, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 29 de novembro de 1965.

(a) **João Alberto Castelo Branco de Paiva**, 1o. Secretário.

(T. n. 12162 — Reg. n. 2800 — Dias 1, 2, 3, 4 e 7.12.65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SÁBADO, 4 DE DEZEMBRO DE 1965

NUM. 6.351

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Pantoja e Rosa Rita Ivo dos Passos, êle, filho de José Cupertino da Costa e Maria Felipe da Costa, ela, filha de Valentina Ivo dos Passos, solteiros; Israel Alves e Inez Brito Pereira, ele, filho de Francisco Neco de Brito e Maria de Lourdes de Brito, ela, filha de Maria Fortunata de Brito, solteiros; Raimundo da Silva Teles e Raimunda da Silva Costa, êle, filho de Albertino de Oliveira Teles e Leotina da Silva Teles, ela, filha de Alice da Silva Costa, solteiros; Genaro Andrade Silva e Rosilda Pereira da Silva, êle, filho de Sebastiana Andrade, ela, filha de Laudelino Paulo da Silva e Emilia Pereira da Silva, solteiros; Antonio Pereira Pedrosa e Alzira da Costa Rodrigues, êle, filho de Augusto da Costa Pedrosa e Maria Pereira da Silva, ela, filha de Manoel Costa Rodrigues e Raimunda Conceição Rodrigues, solteiros, ele, residente em Belém do Pará, ela, em Santana, São Paulo. — Apresentaram os documentos exigidos por lei se alguém souber de impedimento denuncié-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, em 3 de dezembro de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia.
(Reg. n. 14.032 — Dia

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem as seguintes pessoas: **Reginaldo Nunes de Souza e Raimunda Soares dos Reis**, êle, filho de Bento Ferreira de Azevedo e Apolinária Celestina dos Reis Azevedo, ela, filha de Boaventura Nunes de Souza e Julia Alves de Souza, solteiros. **Joaquim Nunes da Costa e Lucia Rodrigues Brandão**, êle, filho de Cecilia Soares da Costa, ela, filha de Sezinando Oliveira Brandão e Raimunda Rodrigues Brandão, solteiros. **Carlos Rodrigues Sahlouth e Carmensita Corrêa Ferreira**, êle, filho de Edmundo Antonio Sahlouth e Rosa Rodrigues, ela, filha de Ormina Corrêa e Ubaldo Dilermando Ferreira, solteiros. **Clodomir Edson Brito Dantas e Maria de Belém Farias da Silva**, êle, filho de Raimundo de Souza Dantas e Anita Brito Santos, ela, filha de Raimundo José da Silva e Maria Alice Farias Silva, solteiros. **Hilmar de Araujo Freitas e Ana Maria Lins de Carvalho**, êle, filho de Luiz Gonzaga Alexandre de Freitas e Hilda de Araujo Freitas, ela, filha de Daniel Lins de Carvalho e Maria dos Santos Carvalho, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimento, denuncié-os pa-

ra fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 de dezembro de 1965 e eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — **Edith Puga Garcia.**

(T. n. 12175 — Reg. n. 2846 — Dia 4/12/65)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: **Haroldo Rocha Monteiro e Maria do Carmo da Silva Lima**, êle, filho de Eurico Alves Martins e Maria da Rocha Martin, ela, filha de Alvaro Aranha Pereira Lima e Leopoldina da Silva Lobo Lima, solteiros. **Humberto de Jesus Pinheiro e Ana Maria Alves Maia**, êle, filho de Martinho Pinheiro e Custodia Tavares Pinheiro, ela, filha de Odete Alves Maia, solteiros. **Ruy Fernando Ribeiro Fonseca e Léa Bentes Pamponet de Oliveira**, êle, filho do Dr. Aluizio Mendonça da Fonseca e Antonia Amélia Ribeiro Pinto Marques, por ter contraído 2as. núpcias, ela, filha de Lauro Pamponet de Oliveira e Maria da Gloria Bentes Pamponet de Oliveira, solteiros. **Eduardo Rodrigues e Domingas Nery Cardoso**, êle, filho de Ivo Bentes Rodrigues e Helia Gonçalves Bentes, ela, filha de Osvaldo Melo Cardoso e de Marcelina Nery, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida

forma, se alguém souber de impedimento, denuncié-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 de dezembro de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — **Edith Puga Garcia.**

(T. n. 12176 — Reg. n. 2845 — Dia 4/12/65)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edital

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos da Apelação Penal da Comarca de Abaetetuba, em que são partes como Apelante Jarcy Moreira Azevedo, assistido de seu advogado o Sr. Roldão Sereni, e apelada Angelica Maria de Souza, assistida de seu advogado Almir de L. Pereira, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei. Belém.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1 de dezembro de 1965.

Luis Faria —
Secretário.

(Reg. n. 14.033 — Dia 4.12.1965).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edital

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Civil da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: — Carlos da Silva Gurjão, assistido de seu advogado o Dr. F. Nunes Salgado e Apelado, Ademar Calumby, assistido de seu advogado o Dr. Ricardo Borges Filho, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1 de dezembro de 1965.

Luis Faria —
Secretário.

(Reg. n. 14.034 — Dia 4.12.965).

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dêle tiverem conhecimento que nos autos de desquite litigioso que João de Jesus Marçal Madorra, move contra Ambrosina da Conceição Madorra, lhe foi apresentada uma petição cujo inteiro teor e respectivo despacho é em se-

guida transcrito: — Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Sétima Vara da Comarca desta Capital. I — Diz João de Jesus Marçal Madorra, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente à rua Rodrigues dos Santos sob o número 98, e neste ato devidamente representado por seu procurador infra assinado, vem respeitosamente pela presente expor e requerer a V. Excia. o seguinte: II — Que o suplicante em data de 26 de setembro de 1944, conforme certidão inclusa, contraiu matrimônio com Ambrosina da Conceição Ferreira, que depois de casada passou a assinar Ambrosina da Conceição Madorra, no regime da comunhão universal de bens, tendo filhos, Ana Conceição Madorra, nascida a 20 de junho de 1945, Raimundo Nilo Madorra, nascido a 29 de março de 1947, Maria Auxiliadora Madorra, nascida a 24 de maio de 1948, e João de Jesus Marçal Madorra Filho, nascido a 18 de novembro de 1950, Maria Clotilde Madorra, nascida a 2 de abril de 1952, Gilberto Albano Marçal Madorra, nascido a 3 de novembro de 1963, tudo conforme certidões anexas. III — Acontece que, há cerca de mais de dois (2) anos, a suplicada sem justo motivo, abandonou o lar conjugal, recusando-se terminantemente a voltar para a companhia do suplicante, estando atualmente em lugar incerto e não sabido. IV — Assim sendo, não querendo por mais tempo suportar a situação criada pela suplicada, vem requerer a citação desta para responder aos termos da presente ação ordinária de desquite, contestá-la se quiser, fundado no artigo 317 do Código Civil Brasileiro, esperando desde já seja julgada a ação ora proposta procedente, para o fim de ser decretado o desquite do casal, que não tem bens, julgada a

suplicada cônjuge culpada e condenada ainda ao pagamento das custas, deixando o suplicante de requerer a respectiva separação de corpos em virtude de se encontrar separado da suplicada há mais de dois anos. Protesta pelo depoimento pessoal da suplicada, pena de confissão, prova testemunhal, documental e mais provas em direito permitidas, bem como pela expedição de editais por ser desconhecido o paradeiro da suplicada. Dá o valor de cem mil cruzeiros ao pedido, e como preliminar, requer se digne V. Excia., de observar a Lei número 968 de 10 de dezembro de 1949, com a designação de dia e hora para a fase de conciliação ou acôrdo, intimada a suplicada. N. Termos. Espera deferimento. Belém, 29 de setembro de 1965. P.p. José de Ribamar Alvim Soares. (Despacho) Publique-se edital de trinta dias para a conciliação que designo o dia 30 de dezembro, às 9,30 horas, ficando também a suplicada citada para todos os termos da ação caso não haja acôrdo. Quanto ao autor por mandado. Em, 3.11.65. (a) W. B. Falcão.

Em virtude do que fica citada Ambrosina da Conceição Madorra, para a audiência acima referida, bem como para todos os termos da ação de acôrdo com o despacho proferido acima transcrito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos 16 de novembro de 1965. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão, escrevi.

(T. n. 12155 — Reg. n. 2759 — Dia — 4.12.65).

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

2a. Praça com prazo de dez (10) dias

O Doutor Juiz Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 5 de janeiro de 1966, às 15,00 horas, na sede desta Junta na Travessa Campos Sales, 370, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por Maria da Conceição Silva contra Confecções Marcarno, bem êsse que se encontra depositado na sede desta Junta, e que é o seguinte:

Hum (1) Terno estofado de estilo funcional com mesinha de centro, em bom estado de conservação, avaliado em Cr\$. 180.000. (cento e oitenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia e hora a local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no "Diário Oficial" da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Belém, primeiro de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Maria de Nazaré Moraes Rego) Auxiliar Judiciário PJ-9, o datilografei. E eu, (Carmen Moura Chagas) Chefe de Secretaria, subcrevo.

Luiz Otávio Pereira
Presidente.

(Reg. n. 14.023 — Dia 4.12.965).